



Lei nº 1.899/2017, de 14 de agosto de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO
NO PLACAR DE AVISO DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO. 14/08/17

ADM

“Dispõe o projeto de lei sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências, da Prefeitura Municipal de Silvânia-GO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, **APROVOU** e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.



Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual em desenvolvimento em desenvolvimento para o período de 2018–2021, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

§ 1º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinarão, até o envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018.

§ 2º. Caso ocorram as variações prevista no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar o Anexo de Metas Fiscais, mediante Decreto.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.



Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal.

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art.15 .- A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais e suplementares.

Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais e suplementares nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 16- A reserva técnica dos Institutos Próprios de Previdência deveser o Resultado entre a Despesa e a Receita orçamentária do Fundo, de forma a equilibrar o seu orçamento.



Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal” aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

c - não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Secretária Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação tributária, edificações e posturas.

V – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma



trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - a limitação de serviços extraordinários;

c - a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como as provenientes de programas de outros Entes da Federação.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX



Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência com Outros Entes da Federação.

Art.37. A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018

§ 2º Em atenção ao previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ao qual será dada ampla divulgação.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município de Silvânia-GO, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;



II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 43. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. No dia 1º de janeiro de 2018, os valores constantes do orçamento anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2013.

Art. 47. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:



- I - pessoal e encargos sociais;
- II - inativos e pensionistas;
- III - pagamento do serviço de dívida; e
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal e no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício de 2018 (01/01/2018) e vigorará até o seu último dia (31/12/2018), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS/PRIORIDADES E PROGRAMAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

PROGRAMA – ATIVIDADES LEGISLATIVA

Elaboração de lei, decretos e Resoluções e o controle dos órgãos de todos os Poderes, mantendo o bom desempenho das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, bem como propiciar o apoio necessário e adequado, para que possa legislar sobre todas as matérias de competência do Município.

Objetivos:

- 1 – Propiciar melhores condições de trabalho ao Legislativo Municipal
- 2 – ampliação/reforma de prédio do Legislativo Municipal
- 3 – Aquisições de veículo
- 4 – Aquisições de móveis e equipamentos
- 5 – Aquisições de imóveis
- 6 – Outros Equipamentos e Materiais Permanentes



PROGRAMA – PROGRAMA APOIO AO JUDICIÁRIO

Agrega as ações desenvolvidas com vista à defesa do Estado, da ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes de Direito

Objetivos:

- 1 – Propiciar melhores condições de trabalho ao Poder Judiciário**
- 2 – Ampliação/reforma de prédio do Poder Judiciário no município**
- 3 – Aquisições de veículos**
- 4 – Aquisições de móveis e equipamentos**
- 5 – Outros Equipamentos e Materiais Permanentes.**

PROGRAMA – ADMINISTRANDO PARA TODOS

Conjunto de ações desenvolvidas visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisão e implementação, com abrangência à Planejamento e Orçamento; Administração Geral; Administração Financeira; Controle Interno; Normalização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Ordenamento Territorial; Formação de Recursos Humanos; administração de Receitas; Administração de Concessões e Comunicação Social.

Objetivos:

1 – Gerais:

- Aumentar a capacidade de governar com efetividade e eficiência;**
- Limitar a ação do Município àquelas funções que lhe são próprias, abrindo os serviços competitivos para a propriedade pública não-municipal e a produção de bens e serviços para o mercado para a iniciativa privada;**
- Modernizar a administração burocrática, mediante uma política de carreiras, concursos anuais, treinamentos, uma efetiva administração salarial, ao mesmo tempo em que se introduz no sistema burocrático uma cultura gerencial baseada na avaliação do desempenho;**
- Aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços sociais, atendendo melhor ao cidadão a um custo menor;**

PROGRAMA – SEGURANÇA PÚBLICA PARA TODOS

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à manutenção da ordem pública, pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos abrangendo policiamento e defesa civil, bem como efetiva ampliação de políticas públicas de combate às drogas.

Objetivos:

- 1 – Garantir melhores condições de trabalho à Segurança Pública no âmbito Municipal**
- 2 – Construção/reconstrução/ampliação/reforma de prédios destinados à Segurança Pública**
- 3 – Aquisições de imóveis**



- 4 – Aquisição de móveis e Equipamentos
- 5 - Outros equipamentos e material permanente
- 6 – Implantação da Guarda Municipal no Município de Silvânia.
- 7 – implementação do monitoramento eletrônico.

PROGRAMA – ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais, desenvolvendo atividades que atenda a assistência ao Idoso; Assistência ao Portador de Deficiência ou Mobilidade reduzida; Assistência à Criança e ao Adolescente e Assistência Comunitária geral.

Objetivos

1 – Gerais

- Atender e garantir, direta ou indiretamente via convênios, o mínimo necessário as pessoas da terceira idade.
- Atender a mulheres em situação de violência doméstica e risco social.
- Auxiliar e incrementar a Instituição Comunitária Financeira e o Sistema de Crédito Popular.
- Garantir a Renda Familiar Mínima, com a implantação de Programa específico.
- Expandir as ações de geração de emprego e renda, com o desenvolvimento de alternativas de iniciação e capacitação profissional, direta ou indiretamente, via convênios, bem como incentivar temporariamente as cooperativas de produção.
- Construir, ampliar, reformar a rede física de assistência social e de desenvolvimento comunitário.
- Implantação, ampliação de programas de doação de materiais de construção e outros.
- Atender as crianças e aos adolescentes, priorizando os aspectos de educação, lazer, alimentação, habitação condigna e assistência médica preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Estabelecer políticas de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2 – Construção/reforma/reconstrução/ampliação de casas para carentes.

3 - Obras, instalações e equipamentos para atendimento às pessoas da terceira idade.

4 – Obras, instalações e equipamentos para programas de atendimento ao Estatuto da Criança e Adolescente.

5 – Obras, instalações e equipamentos de horta, mercearia e lavoura comunitária e congêneres.

6 – Obras, instalações e equipamentos de lavanderias públicas.

7 – Obras, instalações e equipamentos de cerâmica comunitária.

8 – Obras, instalações e equipamentos de centro social.

9 - Construção/reconstrução/reforma de prédios destinados à assistência Social



- 10 - Aquisição de automóveis e outros veículos.
- 11 - Aquisição de móveis e equipamentos para atividades de assistência social
- 12 - Aquisição de imóveis para atividades de assistência social
- 13 - Aquisição de equipamentos de informática
- 14 - Outros equipamentos e material permanente
- 15 - Auxílio funerário as pessoas comprovadamente pobres.
- 16 - Convênios com asilo. APAE e demais instituições filantrópicas.

PROGRAMA – *PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS*

Conjunto de ações governamentais destinadas a fazer à necessidade de transferir renda aos cidadãos que sofrem privação temporária de capacidade de prover seu próprio sustento, concedendo-lhes benefícios previdenciários por motivo de invalidez, doença, tratamento médica, acidente de trabalho, idade avançada, número elevado de dependentes, viuvez e orfandade, implementando atividades que vise atender a Previdência Básica; Previdência do Regime Estatutário, Previdência Complementar e Previdência Especial.

Objetivos:

1 – Gerais:

- Desenvolver mecanismos para capitalização do Fundo de Previdência dos Servidores
- Implementar ações que visem atingir o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo de Seguridade do Servidor Municipal
- Criar condições para implantação de uma política de previdência social municipal
- Encargos com Inativos e Pensionistas
- Prestar assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, social e cidadã aos servidores públicos municipais
- Parcelamento, amortização de encargos previdenciários e contribuições

PROGRAMA – *DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A TODOS.*

Conjunto de ações governamentais destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população, desenvolvendo atividades que vise atender a Atenção Básica; Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Suporte Profilático e Terapêutico; Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Alimentação e Nutrição

Objetivos:

1 – Gerais:

- Prestar assistência integral à saúde da população, visando a redução da morbimortalidade por causas relacionadas de gênero, geração, raça e etnia
- Coordenar a política de saúde do Município estabelecendo uma política de inclusão social e promoção da qualidade de vida da população
- Construir uma vigilância de saúde integrada, articulando as ações individuais e coletivas



- **Ampliar o acesso e qualidade no atendimento da população através da continuidade do processo de municipalização do setor de saúde**
- **Promover a descentralização das ações e dos serviços de saúde através de distritos sanitários**
- **Reforçar as ações de vigilância Epidemiológica com a implantação de núcleos de vigilância em distritos sanitários e em serviços sentinelas**
- **Implementar sistema de regulação do sistema de saúde**
- **Implantar sistema de informações integrado, que forneça subsídio para o planejamento, gerenciamento e intervenção no setor de saúde**
- **Incentivar a organização de centro de estudos e pesquisa operacional**
- **Construir, ampliar, reformar, manter, aparelhar e informatizar as Unidades de Saúde.**
- **Atenção especial à zoonose, com destinação de verba para o implemento de ações voltadas à saúde animal.**

2 – Construção/reformas/reconstrução/ampliação de Unidades de Saúde Municipal

3 – Obras, instalações e equipamentos para atividades de Saúde Municipal

4 – Aquisições de automóveis e outros veículos

5 – Aquisições de móveis e equipamentos para atividades de Saúde Municipal

6 – Aquisições de imóveis destinados a atividades de Saúde Municipal

7 – Aquisições de Equipamentos de Informática para setor de Saúde Municipal

8 – Outros Equipamentos e material permanente.

9 – Construção de PSF para os quilombolas na região do São Sebastião da Garganta.

10 – Construção da UTI no Hospital.

11 – Aquisição da UTI móvel.

12 – Aquisição do aparelho de mamografia.

13 – Construção de um núcleo de Saúde e aquisição de terreno.

14 – Sede para o SAMU.

15 – Fixação do piso da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias.

16 – Priorizar a saúde do homem e da mulher – contratação de proctologistas.

17 – Aquisição de ambulâncias para o meio rural e quilombolas.

PROGRAMA – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE PARA TODOS

Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social, desenvolvendo atividades que visem prioritariamente o atendimento ao Ensino Fundamental; proporcionar ações de atendimento ao Ensino Médio; Ensino Profissional; Ensino Superior; Educação Infantil; Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.



Objetivos:

1 – Gerais:

- **Garantir o atendimento educativo de qualidade às crianças de 0 a 6 anos de idade dos Centros Municipais de Educação Infantil.**
- **Garantir condições adequadas para o oferecimento de um ensino de qualidade, em Unidades próprias e conveniadas de Pré-escolar, atendendo a expansão da Rede própria, bem como municipalizar o atendimento desta modalidade de ensino.**
- **Expandir, ampliar, reformar e manter a rede física educacional, garantindo a qualidade do atendimento a crianças de 0 a 6 anos de idade.**
- **Assegurar a qualidade do Ensino Fundamental e valorizar o trabalhador da área de Educação**
- **Viabilizar condições apropriadas para a implantação com eficiência e eficácia da Educação de jovens e adultos**
- **Oferecer atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, em escolas de ensino regular e escolas especiais**
- **Implementar o Programa de Merenda Escolar para o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e às crianças dos Centros Municipais de Educação Infantil**
- **Qualificar e atualizar os professores e especialistas em educação que atuam no ensino fundamental da rede municipal e demais funcionários da educação**
- **Detectar e sanar problemas clínicos, odontológicos e psicológicos, que interfiram na saúde e no processo de ensino-aprendizagem do escolar.**
- **Apoiar ações e programas de incentivo ao Ensino Técnico e Superior, bem como incentivo ao transporte universitário.**
- **Expandir, ampliar, reformar a rede física educacional, visando garantir a qualidade do atendimento às crianças, aos jovens e adultos do ensino fundamental, através de estruturas físicas adequadas.**
- **Implementar cursos profissionalizantes.**
- **Transporte escolar de alunos do ensino médio fundamental e universitário.**
- **Cumprimento do piso salarial do magistério.**
- **Bolsa de estudo para alunos de baixa renda.**

2 – Construção/reformas/reconstrução/ampliação de Unidades Educacionais

3 – Obras, instalações e equipamentos para atividades de Educação Municipal

4 – Aquisições de automóveis e outros veículos

5 – Aquisições de móveis e equipamentos para atividades de Educação Municipal

6 – Aquisições de imóveis destinados a atividades de Educação Municipal

7 – Aquisições de Equipamentos de Informática para Atividades de Educação Municipal

8 – Aquisições de aparelhos de áudio e vídeo para Educação Municipal

9 - Outros Equipamentos e material permanente



PROGRAMA – PROMOÇÃO E *DIFUSÃO CULTURAL*

Conjunto de ações governamentais que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

Objetivos:

1 – Gerais:

- **Estímulo à criação, produção e difusão das atividades artísticas e culturais**
- **Implantação de bibliotecas no Município**
- **Implementar ações culturais**
- **Promover eventos, shows, festivais, debates, exposições, apresentações, seminários, palestras e feiras.**
- **Formar agentes municipais de cultura, implementar o incentivo à cultura**
- **Expansão do acervo**
- **Incentivo à Semana Cultural, por meio de destinação de verba para o auxílio à sua realização.**
- **Estimular os pousos de folia através de destinação de verba para o incentivo de sua realização.**

2 – Construção/reformas/reconstrução/ampliação de Unidades destinadas à Cultura

3 – Obras, instalações e equipamentos para atividades de Cultura

4 – Aquisições de automóveis e outros veículos

5 – Aquisições de móveis e equipamentos para atividades de Cultura Municipal

6 – Aquisições de imóveis destinados a atividades de Cultura Municipal

7 – Aquisições de Equipamentos de Informática para Atividades de Cultura Municipal

8 – Outros Equipamentos e material permanente

9 – Criação da Biblioteca Virtual.

10 – Conservação do Patrimônio Histórico.

11 – Incentivo financeiro a cultura popular.

PROGRAMA – *DIREITOS DA CIDADANIA*

Conjunto de ações governamentais que se destinam a assegurar direitos e serviços básicos a indivíduos ou comunidades apartados do convívio do restante da sociedade.

Objetivos:

1 – Implementar atividades que atenda as necessidades de custódia e reintegração social

2 – Obras, instalações e equipamentos para atividades de Direito da Cidadania

3 – Aquisição de imóveis destinados a atividades de Direito da Cidadania

4 – Outros Equipamentos e material permanente

5 – Nos shows e eventos, obrigatoriamente de reservar área para cadeirantes, deficientes e idosos.



PROGRAMA – APERFEIÇOAMENTO DOS *SERVIÇOS URBANOS*

Conjunto de ações governamentais com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, desenvolvendo atividades que atenda a Infraestrutura Urbana e Serviços Urbanos

Objetivos:

1 – Gerais:

- **Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada com loteamento, uso e ocupação do solo, edificações, meio ambiente (água, ar e solo), costumes, atividades econômicas e posturas.**
- **Expandir, adequar e qualificar os serviços de limpeza urbana alcançando padrões aceitáveis de higiene, com a limpeza de vias públicas e a destinação do lixo; expandir, diferenciar e melhorar a iluminação pública; expandir e manter as placas de endereçamento de ruas e avenidas; expandir e manter as áreas verdes do Município.**
- **Expandir, manter, adequar e qualificar os serviços de manutenção de logradouros, parques, jardins, cemitério.**

2 – Planejamentos Urbanos

3 – Obras, instalações e equipamentos de serviços de utilidade pública do Município

4 – Obras, instalações e equipamentos de praças, parques, jardins e arborização de vias urbanas

5 – Obras, instalações reformas e equipamentos da rede de abastecimento d' água.

6 – Obras de esgoto sanitário

7 – Obras, instalações e equipamentos para iluminação pública

8 – Obras de esgoto pluvial

9 – Obras de calçamento e pavimentação

10 – Obras de calçadas, meios-fios e sarjetas

11 – Obras de infra-estrutura e melhorias urbanas

12 – Obras e instalações de sinalização de vias públicas

13 – Obras de combate a erosão

14 – Obras, instalações e equipamentos de aterro sanitário

15 – Obras, instalações e equipamentos de atividades de destinação do lixo

16 – Aquisições de automóveis e outros veículos e equipamentos

17 – Aquisição de imóveis destinados ao Programa Municipal de Serviços Urbanos

18- Outros Equipamentos e material permanente

19 – Implantação de normatização dispondo que a cada 25 metros quadrados de construção comercial devesse deixar 01 (uma) vaga para estacionamento.

PROGRAMA – *PROGRAMA DE MORADIA PARA TODOS*



Conjunto de ações governamentais destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população, com abrangência à habitação rural e habitação urbana.

Objetivos:

1 – Gerais:

- **Proporcionar condições dignas de moradia à população que dela necessita**
- **Viabilizar melhorias das condições de habitação da população rural e urbana**
- **Firmar parcerias com associações e cooperativas para urbanização e construção de moradias**

2 – Obras, instalações e equipamentos de Habitações Rurais e Urbanas

3 – Aquisição de imóveis destinados à Habitações

4- Outros Equipamentos e material permanente

PROGRAMA – SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS

Conjunto de ações governamentais que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

Objetivos:

1 – Gerais:

- **Proporcionar ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotos sanitários e despejos industriais.**
- **Melhoria do nível de higiene pública, incluindo o controle de regiões e logradouros insalubres e de possíveis focos de problemas atentatórios à saúde pública.**
- **Garantir as comunidades rurais acesso a água de boa qualidade, com instalação de poços artesianos, mini poços e outros equipamentos.**
- **Proteção ao manancial que abastece o Município.**

2 –Obras, instalações e equipamentos de Saneamento

3 –Aquisição de imóveis destinados à Saneamento

4- Outros Equipamentos e material permanente

PROGRAMA – CONTROLE AMBIENTAL PLENO



Conjunto de ações governamentais desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados meteorológicos, geofísicos, e controle das condições ambientais visando a preservação e conservação ambiental; controle ambiental; recuperação de áreas degradadas, e recursos hídricos.

Objetivos:

1 – Gerais:

- **Efetivar e implantar programas de gestão ambiental com o envolvimento e sensibilização dos diversos segmentos da sociedade para a implantação de um modelo de gestão pública visando a melhoria da vida ambiental**
- **Incentivar a criação de cooperativas de coleta e reciclagem de lixo**
- **Incentivar a produção de hortas comunitárias**
- **Viabilizar a política de preservação e recuperação de áreas verdes**
- **Viabilizar a revitalização urbano-ambiental do Município**
- **Ampliar a prática de coleta seletiva de resíduos sólidos junto às escolas municipais, estaduais, particulares e aos órgãos da administração pública.**
- **Cadastrar e monitorar as indústrias e os empreendimentos com alto potencial poluidor/degradador.**
- **Implantar sistema de controle a atividades de poluição de resíduos sólidos, sonora e hídrica.**
- **Adquirir, construir, expandir, ampliar, urbanizar, recuperar e manter bosques, parques e áreas verdes do Município, bem como recuperar os equipamentos de lazer e recreação destas áreas.**
- **Priorizar ações relacionadas ao cumprimento de um plano de destinação de resíduos sólidos.**

2 – Obras, instalações e equipamentos de Preservação Ambiental.

3 – Aquisições de imóveis destinados a Preservação Ambiental.

4 - Outros Equipamentos e material permanente.

5 – Criação do Código Municipal do Meio Ambiente.

6 – Programas de Reciclagem de Lixo.

7 – Atualizar o Plano Diretor.

8 – Preservação do Corumbá IV.

PROGRAMA – PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL

Conjunto de ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural, abrangendo atividades tais como Promoção da Produção Vegetal; Promoção da Produção Animal; Defesa Sanitária Vegetal; Defesa Sanitária Animal; Abastecimento; Extensão Rural e Irrigação.



Objetivos:

1 – Gerais:

- **Dinamizar o atendimento e assistência aos pequenos e médios produtores do Município**
- **Estimular o desenvolvimento de atividades produtivas, de caráter complementar ao abastecimento da cidade, tais como hortifrutigranjeiros, criação de animais de pequeno porte e agropecuária em geral**
- **Articulação com a produção artesanal**

2 – Obras, instalações e equipamentos de Agricultura.

3 – Aquisição de imóveis destinados à Agricultura.

4- Outros Equipamentos e material permanente.

Objetivos:

1 – Gerais:

- **Fomentar as atividades Industriais, articuladas com a defesa da qualidade de vida, geração de emprego e renda, acesso a produtos de qualidade.**
- **Fomentar o agronegócio.**
- **Ampliar as ações de abastecimento alimentar.**
- **Incentivar a produção científica e tecnológica acerca da realidade econômico-social do Município.**

2 –Obras, instalações e equipamentos de Promoção Industrial

3 –Aquisição de imóveis destinados à Promoção Industrial

4- Outros Equipamentos e material permanente

5 – Apoio ao pequeno produtor rural com transporte de produtos minerais.

6 – Apoio ai pequeno produtor com assistência técnica rural através de convenio com a Emater.

7 – Criação de Abatedouro de Suínos e Bovino.

8 – Auxilio com construção de tanque para piscicultura.

9 – Termino do abatedouro de Frangos.

PROGRAMA – GESTÃO DA POLÍTICA E INDÚSTRIA

Conjunto de ações governamentais desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do Município, abrangendo as atividades de Promoção e Produção Industrial.

Objetivos:

1 _ Gerais:

- **Fomentar as atividades Industriais, articuladas com a defesa de qualidade de vida, geração de emprego e renda, acesso a produtos de qualidade.**
- **Fomentar o agronegócio .**
- **Apoiar a implementação do Arranjo Produtivo Local.**



- Viabilizar a criação da cooperativa de crédito.
- Promover ações de qualificação e capacitação de mão de obra especializada em parcerias com entidades governamentais e/ou privadas.
- Ampliar as ações de abastecimento alimentar.
- Incentivo fiscal as indústrias.

2 – Obras, instalações e equipamentos de Gestão da Política Industrial do município.

3 – Aquisição de imóveis destinados a Gestão da Política de Indústria do município.

4 – Outros Equipamentos e material permanente

PROGRAMA – *ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS E TURISMO*

Agregação de ações desenvolvidas no sentido de planejar o promover a expansão do comércio interno do Município, abrangendo as atividades de Promoção Comercial; Comercialização e Turismo.

Objetivos:

1 – Gerais:

- Fomentar as atividades Comerciais e de serviços formais, articuladas com a defesa da qualidade de vida, geração de emprego e renda, acesso a produtos e serviços de qualidade
- Ampliar as ações de abastecimento alimentar, com a implantação de centros de abastecimentos, bem como reformar e ampliar as edificações de mercados e feiras.
- Captar, promover e divulgar eventos turísticos e de negócios para o Município.
- Apoio aos feirantes.
- Incentivo ao artesanato.

2 - Obras, instalações e equipamentos destinados à Comércio e Serviços

3 - Obras e Instalações destinadas ao centro de apoio ao turismo

3 -Aquisição de imóveis destinados à Comércio e Serviços

4- Outros Equipamentos e material permanente

5 – Construção do Lago do Maria de Lourdes.

6 – Incentivo ao turismo – Lago Corumbaíba IV.

7 – Pavimentação de ruas e recapeamento.

8 – Reforma Barracão Comunitário João de Deus.

PROGRAMA – MELHORIA DO *TRANSPORTE*

Conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção da infra-estrutura e serviços relacionados com os diversos meios de transportes, abrangendo as atividades de Transporte Aéreo, Transporte Rodoviário e Transporte Ferroviário.



Objetivos:

1 – Gerais:

- **Pavimentar e conservar estradas vicinais diretamente ou via convênio.**
- **Controlar e combater erosões.**
- **Manutenção das atividades de transporte rodoviário em geral.**

2 –Obras, instalações e equipamentos no Setor de Transporte Municipal

3 – Aquisições de Equipamentos e materiais permanentes

4 – Aquisições de Automóveis e outros veículos

5 –Aquisição de imóveis destinados à serviços de Transportes

6- Aquisições de veículos, máquinas e equipamentos através de subscrição de cotas de consórcio

7 – Obras e Instalações de pontes, mata-burros, bueiros e esgotos e pontilhões

8 – Ampliação/Reforma de terminais rodoviários

9 – Criação do Anel Viário.

PROGRAMA – ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos, com abrangência às atividades de Desporto de Rendimento; Desporto Comunitário e Lazer.

Objetivos:

1 – Gerais:

- **Difusão da prática de atividades esportivas**
- **Viabilização de novas fontes internas de recursos para o desenvolvimento do desporto**
- **Promoção de iniciativas que permitam a integração da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso em práticas desportivas**
- **Incentivo ao associativismo desportivo comunitário**
- **Apoio a programas de capacitação de recursos humanos na área**
- **Promover eventos, shows, festivais, debates, exposições, apresentações, seminários, palestras e feiras.**
- **Construir, expandir, ampliar, urbanizar, equipar, recuperar e manter parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral.**
- **Destinação de verba para construção de pista de skate.**

2 –Obras, instalações e equipamentos de Atividades de Desporto e Lazer

3 –Aquisição de imóveis destinados à Atividades de Desporto e Lazer

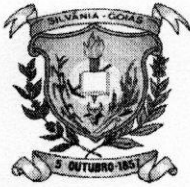
4- Outros Equipamentos e material permanente

5 – Reforma e construção de arquibancadas vestiários nos campos do meio rural.

6 – Efetivação do torneio mirim.

7 – Incentivo as demais escolas de futebol.

8 – Cobertura para o Estádio Caixetão.



PROGRAMAS – ENCARGOS ESPECIAIS

Conjunto de ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública contraída junto a agentes nacionais e à renegociação e refinanciamento da dívida interna, com transferências obrigatórias de receitas a outras esferas de governo, e com outros encargos especiais os quais não se enquadrem em qualquer das funções anteriormente descritas.

Objetivos:

1 – Gerais:

- Garantir com apoio financeiro, o funcionamento das autarquias e fundações municipais
- Garantir com apoio financeiro, o funcionamento dos fundos especiais municipais
- Refinanciamento da Dívida Interna
- Serviço da Dívida Interna
- Transferências, encargos e outras contribuições

2 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

3 – Correções Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

4 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita

5 – Aquisição de Títulos Representativo de Capital já integralizado

PROGRAMAS – SERVIDORES PÚBLICOS

Conjunto de ações relacionadas com adoção de medidas tendentes a valorização de servidor público municipal.

Objetivos:

1 – Realizar de concurso público.

2 – Programa de qualificação de servidores.


3 – Criação de um Fundo para pagamento de direitos trabalhistas e ou estatutários aos servidores públicos municipais.

4 – Fixação de percentual mínimo para pagamento dos direitos previstos em Lei.

5 – Qualificação do servidor publico municipal em todas as áreas.

6 – Normatização tendente a fixação da data-base para o mês de janeiro.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.



José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, parágrafo 3º.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas provenientes de situações de emergência ou calamidade pública	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência. Ou redução de dotação de despesas	100.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos de pequeno valor	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência. Ou redução de dotação de despesas	120.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido a frustração da arrecadação.	250.000,00	Limitação de empenhos.	250.000,00

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

José da Silva Falcão
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 001
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SILVANIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL				
01.031.1033.1.001 - Aquisicao de Veiculos de Representação			1 Unidade	45.000,00
01.031.1033.1.072 - Aquisição de Equipamentos diversos para Câmara Municipal			30 Unidade	40.000,00
01.031.1033.1.090 - Execução de Obras de Construção do Complexo da Câmara Municipal			23,2 PERCENTAGEM	80.219,25
01.031.1033.2.001 - Contribuicao para Associações Represent.			23,2 PERCENTAGEM	609,63
01.031.1033.2.002 - Manutenção de Convenios			23,2 PERCENTAGEM	500,00
01.031.1033.2.003 - Manut. dos Serv. Adm. da Câmara			23,2 PERCENTAGEM	2.853.776,73
01.271.0000.2.004 - Encargos com Inativos e Pensionistas			23,2 PERCENTAGEM	6.609,63
01.271.0000.2.033 - Contribuição ao INSS/FGTS			23,2 PERCENTAGEM	300.000,00
01.271.0000.2.053 - Manutenção da Previdência Municipal			23,2 PERCENTAGEM	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE				3.526.715,24



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 002
LEIDAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO.....02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE.....21 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE			
10.271.0000.2.010 - Contribuição ao INSS/FGTS		23,2 PERCENTAGEM	437.472,95
10.271.0000.2.011 - Manutenção da Previdência Municipal		23,2 PERCENTAGEM	755.000,00
10.301.1020.1.045 - Construção, Ampl. e Ref. de Unid. Saúde		5 Unidade	96.837,94
10.301.1020.2.037 - Assistência Farmaceutica		23,2 PERCENTAGEM	188.744,70
10.301.1020.2.100 - Manutenção das atividades de Saúde		23,2 PERCENTAGEM	3.713.572,07
10.301.1020.2.157 - Manut. e Ampliação Atenção Básica		23,2 PERCENTAGEM	4.386.221,18
10.302.1020.1.046 - Aquisicao de Amb., Veic. Equip. Un. Mov.		6 Unidade	144.630,09
10.302.1020.2.038 - Manut. do Centro Odontologico		23,2 PERCENTAGEM	591.104,82
10.302.1020.2.132 - Manut.das Atividades do SAMU		23,2 PERCENTAGEM	546.365,00
10.302.1020.2.158 - Manut. Média/Alta Complex. Amb. Hosp.		23,2 PERCENTAGEM	5.525.912,47
10.302.1032.2.161 - Const. Ampl. Reforma Hospital Municipal		1 Unidade	1.124.829,20
10.304.1020.2.159 - Manut. Fiscalização da Vigilância Sanit		23,2 PERCENTAGEM	135.208,94
10.305.1020.2.160 - Manut. Atv. Vig. Epidem. Comb. Dengue		23,2 PERCENTAGEM	325.247,54
10.306.1020.2.041 - Assistência Alimentar e Nutricional		23,2 PERCENTAGEM	38.547,34
TOTAL DA UNIDADE			18.009.694,24



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 003
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
UNIDADE...: 01 - SEC. DE ADMINISTRACAO				
04.122.1003.2.008 - Manut. das atividades Adm. em Geral			23,2 PERCENTAGEM	3.033.896,45
06.181.1015.1.005 - Constr. e Ampl. Posto Policial			2 Unidade	50.651,57
06.181.1015.2.017 - Manut. do Policiamento Civil			23,2 PERCENTAGEM	42.085,49
06.181.1015.2.018 - Manut. da Junta de Serv. Militar			23,2 PERCENTAGEM	26.939,68
06.181.1015.2.019 - Manut. do Policiamento Militar			23,2 PERCENTAGEM	109.645,75
11.331.1310.2.044 - Encargos c/ PASEP s/ FPM e R.			23,2 PERCENTAGEM	642.455,55
11.332.1003.2.015 - Treinamento e Capacit. de Rec.			23,2 PERCENTAGEM	33.693,23
11.332.1003.2.130 - Convênio	com		23,2 PERCENTAGEM	43.829,75
Publicos Municipal	a	Cooperativa	dos	
			Servidores	
TOTAL DA UNIDADE				3.983.197,47



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 004
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
UNIDADE...09 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO			
	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
17.512.1021.1.053 - Constr.Aterro Sanitario Ampl.Coleta Trat	1 Unidade	484.599,08	
18.541.1031.1.085 - Exec.Projeto Reflorestamento Conv.FEMA	23,2 PERCENTAGEM	75.952,52	
18.541.1031.1.091 - Execução Programas de reciclagem de lixo	23,2 PERCENTAGEM	171.321,48	
18.541.1031.2.064 - Manut. das ativ. ligadas Meio Ambiente	23,2 PERCENTAGEM	390.896,94	
18.544.1031.1.026 - Convênio Construção de Lago Artificial	1 Unidade	168.751,66	
18.544.1031.2.122 - Convenios com Entidades do Governo Federal,Estadual e Entidades	23,2 PERCENTAGEM	11.849,74	
TOTAL DA UNIDADE		1.303.371,42	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 005
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
UNIDADE... 10 - SEC. DE DESENV. RURAL							
20.601.1029.2.116	- Apoio ao PRONAF - Infraestrutura				23,2 PERCENTAGEM		50.676,42
20.605.1029.1.028	- Construção de Feiras Cobertas				1 Unidade		99.937,53
20.606.1029.1.064	- Aquisição de Veículos p/Apoio Técnico			e	5 Unidade		202.730,42
Patrulha Mecanizada.							
20.606.1029.1.079	- Aq. Equip. Convênio Minst.Agricultura				23,2 PERCENTAGEM		100.000,00
20.606.1029.2.068	- Ativ. da Sec. de Desenv. Rural				23,2 PERCENTAGEM		382.886,57
20.606.1029.2.069	- Manut. de convênios				23,2 PERCENTAGEM		17.132,15
20.606.1030.1.067	- Parque de Exposição Agropecuário				1 Unidade		17.132,15
20.606.1030.1.068	- Aquisição de Máquinas Agrícolas				5 Unidade		99.658,40
20.606.1030.2.067	- Apoio ao pequeno agricultor para produção vegetal				23,2 PERCENTAGEM		37.119,65
20.606.1030.2.078	- Convênio com Agência Rural						
20.606.1030.2.117	- Manut.Conv.Sec.Agr.Est.- Lavoura Comunit				23,2 PERCENTAGEM		52.538,59
20.606.1030.2.119	- Manut.do Viveiro de Mudanças e Hortaliças				23,2 PERCENTAGEM		15.276,17
20.606.1030.2.121	- Transporte de calçário para agricultores				23,2 PERCENTAGEM		33.693,22
TOTAL DA UNIDADE							1.120.488,24



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 006
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
UNIDADE...: 11 - SEC. DE AGRONEGOCIOS, IND. COMERCIO E TURISMO			
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
	22.122.0080.2.071 - Manut. da Sec. Ind. Com. e Agronegocios	23,2 PERCENTAGEM	289.745,31
	22.661.0080.1.030 - Implantacao de industrias	23,2 PERCENTAGEM	9.808,94
	22.661.0080.1.094 - Construcao de Centro de Convenções	1 Unidade	23.421,77
TOTAL DA UNIDADE			322.976,02



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
UNIDADE...: 13 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.782.1012.2.073	- Manutenção de estradas vicinais	23.2 PERCENTAGEM	293.101,87
26.782.1012.2.074	- Manut. da Secretaria de Transportes	23.2 PERCENTAGEM	2.284.871,74
26.782.1012.2.102	- Manutenção da SMT de Silvânia-GO	23.2 PERCENTAGEM	198.633,60
26.782.1013.1.035	- Ampliação da frota rodoviária	15 Unidade	168.751,66
26.782.1014.1.033	- Constr. pontes, bueiros e mata-burro	25 Unidade	354.349,93
26.782.1202.2.137	- Reforma e Manutenção Terminal Rodoviário	1 Unidade	67.386,45
TOTAL DA UNIDADE			3.367.095,25



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 008
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
UNIDADE...: 14 - ENCARGOS ESPECIAIS			
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0000.2.021	- Contribuição ao INSS/FGTS	23,2 PERCENTAGEM	700.000,00
09.271.0000.2.022	- Manutenção da Previdência Municipal	23,2 PERCENTAGEM	1.200.000,00
10.302.0000.3.001	- Contribuição ao IPASGO - empre	23,2 PERCENTAGEM	80.000,00
28.843.1302.2.134	- Amortização da Dívida Interna	23,2 PERCENTAGEM	100.558,26
28.843.1302.3.003	- Juros e Encargos Financeiros e outras dívidas	23,2 PERCENTAGEM	18.621,90
28.843.1304.3.004	- Parcelamento de Dívidas junto ao INSS	23,2 PERCENTAGEM	248.292,00
28.843.1304.3.007	- Parcelamento da dívida c/ Prev. Mun.	23,2 PERCENTAGEM	10.000,00
99.999.0000.3.005	- Reserva de Contingência	23,2 PERCENTAGEM	728.673,56
TOTAL DA UNIDADE			3.086.145,72



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.812.1017.2.050	- Manut da Sec.de Esportes e Lazer			23.2 PERCENTAGEM	278.397,41
27.812.1018.1.016	- Construção e manutenção de Campos de Futebol			15 Unidade	73.307,16
27.812.1018.1.023	- Constr. Centros Esportivos	no	Município	de 1 Unidade	60.955,69
Silvania					
TOTAL DA UNIDADE					412.660,26



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO ...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
UNIDADE...: 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
12.361.1024.1.014 - Aquisicao Veiculos p/ Sec. de Educação				4 Unidade		185.598,27	
12.361.1024.1.017 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação				10 PERCENTAGEM		360.023,40	
Escolares							
12.361.1024.2.046 - Manut. da Merenda Escolar				23,2 PERCENTAGEM		2.826.735,90	
12.361.1024.2.047 - Formação de Professores Ens. Fundamental				23,2 PERCENTAGEM		27.139,30	
12.361.1024.2.049 - Manutenção do Ensino Fundamental				23,2 PERCENTAGEM		1.229.755,70	
12.361.1024.2.051 - Livros e Mat. Didat. p/ alunos				2000 Unidade		14.897,52	
12.361.1024.2.052 - Transp. Escolar do Ensino Fund				23,2 PERCENTAGEM		2.633.815,88	
12.361.1024.2.104 - Manutenção da Sec. de Educação				23,2 PERCENTAGEM		1.016.230,71	
12.364.1025.2.054 - Bolsa de Estudo p/ alunos de B				23,2 PERCENTAGEM		14.897,52	
12.364.1025.2.084 - Transp. de alunos do Ens. Superior				23,2 PERCENTAGEM		335.721,82	
12.365.1024.1.019 - Construção e/ou Ampliação de Creches				2 Unidade		99.316,80	
12.365.1024.2.059 - Manutenção de Creches				23,2 PERCENTAGEM		609.879,72	
12.366.1024.2.105 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos				- 23,2 PERCENTAGEM		5.451,99	
EJA 1º Segmento.							
TOTAL DA UNIDADE						9.359.464,53	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO ...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
UNIDADE...: 18 - GABINETE DO PREFEITO						
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO						
04.122.1027.1.003	- Aquisicao de Veiculos de Repre		1 Unidade		20.000,00	
04.122.1027.2.006	- Manut. do Gabinete do Prefeito		23,2 PERCENTAGEM		637.849,55	
04.122.1028.2.109	- Manutenção	Assessoria	e 23,2 PERCENTAGEM		71.383,95	
Comunicações						
TOTAL DA UNIDADE					729.233,50	

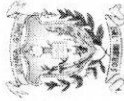


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG.: 012
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
UNIDADE....: 22 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO			
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.451.1.015.2.138 - Reforma da Cadeia Municipal		1 Unidade	42.116,53
15.451.1.023.2.131 - Manut. ativ Sec. Infra-Estrut. Urb		23,2 PERCENTAGEM	940.127,25
15.451.1.035.1.025 - Aquisicao de Imoveis		2 PERCENTAGEM	142.767,90
15.451.1.035.1.036 - Pavimentacao de Vias Urbanas		15 Quilômetro	1.353.177,50
15.451.1.035.1.082 - Constr.Meio-Fio,Calçadas, passarelas		15 Quilômetro	273.121,20
15.451.1.035.1.095 - Construção de Predios Publicos		5 Unidade	455.715,14
15.452.1.023.1.022 - Construcão e reforma de Pracas		6 Unidade	99.937,53
15.452.1.023.1.024 - Constr. e ampl. do Cemiterio M		2 Unidade	99.068,51
15.452.1.023.2.058 - Manutenção do Cemitério Público Municipal		23,2 PERCENTAGEM	57.107,15
15.452.1.023.2.060 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		23,2 PERCENTAGEM	1.746.984,10
15.452.1.023.2.061 - Manutenção de praças, parques e jardins		23,2 PERCENTAGEM	160.185,59
17.512.1.035.1.013 - Construcão de Galerias Agua Pluviais		5 Quilômetro	472.561,75
17.512.1.035.1.080 - Constr.Rede Esgoto		15 Unidade	620.730,00
17.512.1.035.2.043 - Manut. do Saneamento Geral		23,2 PERCENTAGEM	202.730,42
25.752.1.023.1.031 - Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural		23,2 PERCENTAGEM	177.032,20
25.752.1.023.2.072 - Manutenção da rede de Iluminação Pública		23,2 PERCENTAGEM	1.507.107,16
TOTAL DA UNIDADE			8.350.469,93



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
UNIDADE...: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1003.2.009 - Contribuições a AGM, FMM e outros convênios	23,2 PERCENTAGEM		150.000,00
04.123.1026.2.013 - Manut. da Secretaria de Finanças	23,2 PERCENTAGEM		724.375,70
04.123.1026.2.014 - Manut. dos Serv. de Contabilidade	23,2 PERCENTAGEM		222.957,98
04.123.1026.2.169 - Sentenças Judiciais e Precatórios	23,2 PERCENTAGEM		2.482,92
TOTAL DA UNIDADE			1.099.816,60

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG.: 014

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO ...:	UNIDADE ...:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA	25 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL			
		04.122.1003.2.110 - Manutenção da Assessoria Jurídica Mun.	23,2 PERCENTAGEM	224.467,69
TOTAL DA UNIDADE				224.467,69



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG.:015
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
UNIDADE...: 28 - SECRETARIA DE CULTURA			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.391.1017.1.043 - Obras e Ref. de Patrim. Historico	15 Unidade		148.478,62
13.392.1017.2.057 - Manut. das Ativ. da Sec. de Cultura	23,2 PERCENTAGEM		412.762,05
13.392.1024.2.056 - Manutenção da Biblioteca Municipal	23,2 PERCENTAGEM		101.725,55
13.392.1037.2.201 - Manut. Fundo Municipal de Cultura - FMC	23,2 PERCENTAGEM		204.840,90
13.813.1017.2.152 - Desp. c/ fest. Homen. e com. civicas	23,2 PERCENTAGEM		286.902,20
TOTAL DA UNIDADE			1.154.709,32



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG.: 016
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

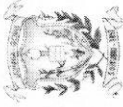
ÓRGÃO.....: 04 - SILVANIA / FUNDEF-FUNDEB		
UNIDADE....: 02 - F U N D E B		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.1036.2.164 - Manut. do Fundo de Gestão do Fundeb	23.2 PERCENTAGEM	8.206.972,74
TOTAL DA UNIDADE		8.206.972,74

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO ...: 05 - SILVANIA FUNDAÇÃO HOSP DE SILVANIA			
UNIDADE...: 01 - FHS	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.271.0000.2.162 - Contrib. Previd. Municipal / Parcelament		23.2 PERCENTAGEM	130.015,02
10.271.0000.2.163 - Contrib. Previdênc. INSS / Parcelament		23.2 PERCENTAGEM	65.000,00
10.302.1032.2.123 - Manutenção das Ativ.Diversas da FHS		23.2 PERCENTAGEM	1.215.458,22
TOTAL DA UNIDADE			1.410.473,24



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG: 018
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA			
UNIDADE...: 01 - INST. DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS			
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.272.1398.2.154 - Manut. das Ativ. do Silvania Prev	23,2 PERCENTAGEM		3.572.921,88
28.846.9998.9.009 - Reserva Técnica RPPS	23,2 PERCENTAGEM		782.119,80
TOTAL DA UNIDADE			4.355.041,68



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

PÁG.: 019
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....	08 - FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL		
UNIDADE...:	20 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.1034.2.156 - Manut. das Ativ. do FMDCA	23,2 PERCENTAGEM		202.736,06
TOTAL DA UNIDADE			202.736,06



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 09 - SILVANIA FMAS			
UNIDADE...: 19 - SERV. DE AÇÕES SOCIAIS	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.1008.2.024 - Manut. das Ativ. do Conselho Tutelar		23,2 PERCENTAGEM	249.000,00
08.244.0125.2.166 - Manut. Prog. Atv Prot. Soc. Básica/Esp.		23,2 PERCENTAGEM	6.080,00
08.244.1005.1.042 - Contr. Reforma e Amp. Unid. FMAS		3 Unidade	30.000,00
08.244.1005.2.020 - Manut. das Atividades Assisten		23,2 PERCENTAGEM	1.247.238,52
08.244.1005.2.165 - Manut. das Atividades do IGD SUAS / PBF		23,2 PERCENTAGEM	792.028,31
09.271.0000.2.167 - Contrib. Previd. Municipal / Parcelament		23,2 PERCENTAGEM	111.080,00
09.271.1312.2.168 - Contrib. Previdenc. INSS / Parcelament		23,2 PERCENTAGEM	186.200,00
16.482.1005.1.059 - Constr/melhoria moradias p/familias Care		100 Unidade	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.641.626,83
TOTAL GERAL			72.867.355,98

JOSE DA SILVA FALEIRO
624.553.891-20
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO DE PAQUA RESENDE
556.977.471-87
CONTADOR



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
OBJETIVO			
Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação n			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.271.2.004 - Encargos com Inativos e Pensionistas	PERCENTAGEM	23,2	6.609,63
01.01.271.2.033 - Contribuição ao INSS/FGTS	PERCENTAGEM	23,2	300.000,00
01.01.271.2.053 - Manutenção da Previdência Municipal	PERCENTAGEM	23,2	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			506.609,63



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....01 - CAMARA MUNICIPAL DE SILVANIA		OBJETIVO	
PROGRAMA			
1033 PROGRAMA DE GESTÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		Atendimento das necessidades diversas da Câmara Municipal, Secretaria e Plenário, promovendo a execução das seguintes ações: Aquisição de veículo de representação; Obras complementares no complexo da Câmara; Aquisição de equipame	
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
			METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.001 - Aquisicao de Veiculos de Representação		Unidade	45.000,00
01.01.031.1.072 - Aquisição de Equipamentos diversos para Câmara Municipal		Unidade	40.000,00
01.01.031.1.090 - Execução de Obras de Construção do Complexo da Câmara Municipal		PERCENTAGEM	80.219,25
01.01.031.2.001 - Contribuicao para Associações Represent.		PERCENTAGEM	609,63
01.01.031.2.002 - Manutenção de Convenios		PERCENTAGEM	500,00
01.01.031.2.003 - Manut. dos Serv. Adm. da Câmara		PERCENTAGEM	2.853.776,73
TOTAL DO PROGRAMA			3.020.105,61



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	OBJETIVO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA	Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação n			
0000 Encargos Especiais				
		UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		
21.10.271.2.010 - Contribuição ao INSS/FGTS			23,2	437.472,95
21.10.271.2.011 - Manutenção da Previdência Municipal			23,2	755.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				1.192.472,95



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA	OBJETIVO			
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1020 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Visa o implemento de condições para execução das ações diversas do Sistema Municipal de Saúde, assegurando o acesso de toda comunidade aos serviços de saúde, programas médico, hospitalar, odontológico, e objetivando também ações			
21.10.301.1.045 - Construção. Ampl. e Ref. de Unid. Saúde	Unidade		5	96.837,94
21.10.301.2.037 - Assistência Farmaceutica	PERCENTAGEM		23,2	188.744,70
21.10.301.2.100 - Manutenção das atividades de Saúde	PERCENTAGEM		23,2	3.713.572,07
21.10.301.2.157 - Manut. e Ampliação Atenção Básica	PERCENTAGEM		23,2	4.386.221,18
21.10.302.1.046 - Aquisicao de Amb., Veic. Equip. Un. Mov.	Unidade		6	144.630,09
21.10.302.2.038 - Manut. do Centro Odontologico	PERCENTAGEM		23,2	591.104,82
21.10.302.2.132 - Manut. das Atividades do SAMU	PERCENTAGEM		23,2	546.365,00
21.10.302.2.158 - Manut. Média/Alta Complex. Amb. Hosp.	PERCENTAGEM		23,2	5.525.912,47
21.10.304.2.159 - Manut. Fiscalização da Vigilância Sanit	PERCENTAGEM		23,2	135.208,94
21.10.305.2.160 - Manut. Atv. Vig. Epidem. Comb. Dengue	PERCENTAGEM		23,2	325.247,54
21.10.306.2.041 - Assistência Alimentar e Nutricional	PERCENTAGEM		23,2	38.547,34
TOTAL DO PROGRAMA				15.692.392,09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA			
OBJETIVO			
1032	PROGR. DE GESTÃO HOSPITALAR E AMBULATORI	Tem por objetivo a revitalização dos programas e atividades diversas da Fundação Hospitalar de Silvânia e Hospital Nosso Senhor do Bonfim, criando implementos de condições para execução das seguintes ações: Aquisição de equipamen	
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS METAS FINANCEIRAS
21.10.302.2.161	- Const. Ampl. Reforma Hospital Municipal	Unidade	1 1.124.829,20
TOTAL DO PROGRAMA			1.124.829,20



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0000 Encargos Especiais	Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação n		
14.09.271.2.021 - Contribuição ao INSS/FGTS	PERCENTAGEM	23,2	700.000,00
14.09.271.2.022 - Manutenção da Previdência Municipal	PERCENTAGEM	23,2	1.200.000,00
14.10.302.3.001 - Contribuição ao IPASGO - empre	PERCENTAGEM	23,2	80.000,00
14.99.999.3.005 - Reserva de Contingencia	PERCENTAGEM	23,2	728.673,56
TOTAL DO PROGRAMA			2.708.673,56



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA	OBJETIVO	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA	Inclusão no calendário escolar da temática turística e da cultura regional no ensino básico; Capacitação para o Turismo no Âmbito do PRODETUR; Criação e garantia da infra-estrutura aos pólos industriais da região; Apoio a capaci				
0080 INDUSTRIA COMERCIO E AGRONEGOCIOS					
		11.22.122.2.071 - Manut. da Sec. Ind. Com. e Agronegocios	PERCENTAGEM	23,2	289.745,31
		11.22.661.1.030 - Implantacao de industrias	PERCENTAGEM	23,2	9.808,94
		11.22.661.1.094 - Construção de Centro de Convenções	Unidade	1	23.421,77
TOTAL DO PROGRAMA					322.976,02



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		OBJETIVO	METAS FINANCEIRAS	
PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO COM OBJETIVO DE VALORIZAR O FUNCIONALISMO E O GRAU DE EFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO COMO INSTRUMENTO IMPORTANTE NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; IMPLEMENTANDO		
UN				
01.04.122.2.008 - Manut. das atividades Adm. em Geral		PERCENTAGEM	23,2	3.033.896,45
01.11.332.2.015 - Treinamento e Capacit. de Rec.		PERCENTAGEM	23,2	33.693,23
01.11.332.2.130 - Convênio com a Cooperativa dos Servidores Públicos Municipal		PERCENTAGEM	23,2	43.829,75
24.04.122.2.009 - Contribuições a AGM, FMM e outros convênios		PERCENTAGEM	23,2	150.000,00
25.04.122.2.110 - Manutenção da Assessoria Jurídica Mun.		PERCENTAGEM	23,2	224.467,69
TOTAL DO PROGRAMA				3.485.887,12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
OBJETIVO			
1012 PROGRAMA DE DESENVOLV SERV DE TRANSPORT	Programa de desenvolvimento das ações no sentido de implementar uma infra-estrutura municipal de transporte visando superar as deficiências ainda existentes, criando condições para dinamizar o transporte de passageiros e o esco		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.26.782.2.073 - Manutenção de estradas vicinais	PERCENTAGEM	23,2	293.101,87
13.26.782.2.074 - Manut. da Secretaria de Transportes	PERCENTAGEM	23,2	2.284.871,74
13.26.782.2.202 - Manutenção da SMT de Silvânia-GO	PERCENTAGEM	23,2	198.633,60
TOTAL DO PROGRAMA			2.776.607,21



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
1013 PROGRAMA DE AMPL.DA FROTA RODOVIÁRIA			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.26.782.1.035 - Ampliação da frota rodoviária	Unidade	15	168.751,66
TOTAL DO PROGRAMA			168.751,66



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA	OBJETIVO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS, COM IMPLEMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS E MATA-BURROS NA REGIÃO RURAL E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, E CO		
1014 Progr. DE REVITALIZAÇÃO ESTRADAS VICINAI	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	25	354.349,93
13.26.782.1.033 - Constr. pontes, bueiros e mata-burro	Unidade		354.349,93
TOTAL DO PROGRAMA			

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA	PROGRAMA	OBJETIVO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS
			UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE	
	1015 PROGRAMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Compreendem as ações de atividades diversas dos serviços de segurança pública, em convênio com a Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Polícia Civil, visando a participação conjunta na execução de projetos de melhoria			
			UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		
			01.06.181.1.005 - Constr. e Ampl. Posto Policial	Unidade	50.651,57
			01.06.181.2.017 - Manut. do Policiamento Civil	PERCENTAGEM	42.085,49
			01.06.181.2.018 - Manut. da Junta de Serv. Militar	PERCENTAGEM	26.939,68
			01.06.181.2.019 - Manut. do Policiamento Militar	PERCENTAGEM	109.645,75
			22.06.451.2.138 - Reforma da Cadeia Municipal	Unidade	42.116,53
	TOTAL DO PROGRAMA				271.439,02

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		OBJETIVO	METAS FINANCEIRAS	
PROGRAMA		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1017 Progr.GESTÃO DA CULT. TURIS. E JUVENTUD		Implementar as ações de gestão pública nos programas de preservação e conservação do patrimônio histórico, manutenção e apoio das tradições folclóricas e culturais regionais, incluindo manutenção do Coral, Banda de Música e Fanfa		
16.27.812.2.050 - Manut.da Sec.de Esportes e Lazer		PERCENTAGEM	23,2	278.397,41
28.13.391.1.043 - Obras e Ref. de Patrim. Histórico		Unidade	15	148.478,62
28.13.392.2.057 - Manut. das Ativ. da Sec. de Cultura		PERCENTAGEM	23,2	412.762,05
28.13.813.2.152 - Desp. c/ fest. Homen. e com. civicas		PERCENTAGEM	23,2	286.902,20
TOTAL DO PROGRAMA				1.126.540,28



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		OBJETIVO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
PROGRAMA			UNIDADE DE MEDIDA			
1018 Progr.REVITALIZAÇÃO ESPAÇO ESPORT.LAZER		Programa de revitalização de espaços esportivos culturais e de lazer, tem como objetivo a execução dos seguintes projetos e ações: Ampliação reforma e manutenção do Clube Atenas e do espaço Cultural Juvenal Tavares; Construção e				
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO						
16.27.812.1.016 - Construção e manutenção de Campos de Futebol			Unidade	15		73.307,16
16.27.812.1.023 - Constr. Centros Esportivos no Município de Silvania			Unidade	1		60.955,69
TOTAL DO PROGRAMA						134.262,85



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
1021 Progr.INFRA-ESTRUT.SANEAMENTO BASICO			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
09.17.512.1.053 - Constr.Aterro Sanitario Ampl.Coleita Trat		Unidade	484.599,08
TOTAL DO PROGRAMA			484.599,08

OBJETIVO

Execução dos seguintes projetos e atividades das ações de infra-estrutura de saneamento básico no município: construção de fossas sépticas; construção de aterro sanitário e melhoria da coleta e tratamento de lixo; manutenção das a

METAS FÍSICAS

1

484.599,08

484.599,08



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		OBJETIVO	METAS FINANCEIRAS	
PROGRAMA	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1023	PROGR.REVITALIZAÇÃO SERV.UTILID.PÚBLICA	Implementar e coordenar de forma econômica e social, os serviços de utilidade pública, integrado com a participação de todos setores envolvidos, objetivando principalmente a execução dos seguintes projetos e atividades: Manutenç		
		PERCENTAGEM	23,2	940.127,25
	22.15.451.2.131 - Manut. ativ Sec. Infra-Estrut. Urb	Unidade	6	99.937,53
	22.15.452.1.022 - Construção e reforma de Praças	Unidade	2	99.068,51
	22.15.452.1.024 - Constr. e ampl. do Cemitério M	PERCENTAGEM	23,2	57.107,15
	22.15.452.2.058 - Manutenção do Cemitério Público Municipal	PERCENTAGEM	23,2	1.746.984,10
	22.15.452.2.060 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	PERCENTAGEM	23,2	160.185,59
	22.15.452.2.061 - Manutenção de praças, parques e jardins	PERCENTAGEM	23,2	177.032,20
	22. 25.752.1.031 - Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural	PERCENTAGEM	23,2	1.507.107,16
	22.25.752.2.072 - Manutenção da rede de Iluminação Pública	PERCENTAGEM	23,2	4.787.549,49
TOTAL DO PROGRAMA				



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		PROGRAMA		OBJETIVO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1024 Progr. GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				Garantir "qualidade" à educação infantil e fundamental em suas diversas fases e modalidades, ampliando o atendimento escolar através da construção, ampliação e manutenção das escolas, melhorando o transporte escolar, dotar a red			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO							
17.12.361.1.014	- Aquisicao Veiculos p/ Sec. de Educação			Unidade		4	185.598,27
17.12.361.1.017	- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas		Unidades	PERCENTAGEM		10	360.023,40
17.12.361.2.046	- Manut. da Merenda Escolar			PERCENTAGEM		23,2	2.826.735,90
17.12.361.2.047	- Formação de Professores Ens. Fundamental			PERCENTAGEM		23,2	27.139,30
17.12.361.2.049	- Manutenção do Ensino Fundamental			PERCENTAGEM		23,2	1.229.755,70
17.12.361.2.051	- Livros e Mat. Didat. p/ alunos			Unidade		2000	14.897,52
17.12.361.2.052	- Transp. Escolar do Ensino Fund			PERCENTAGEM		23,2	2.633.815,88
17.12.361.2.104	- Manutenção da Sec. de Educação			PERCENTAGEM		23,2	1.016.230,71
17.12.365.1.019	- Construção e/ou Ampliação de Creches			Unidade		2	99.316,80
17.12.365.2.059	- Manutenção de Creches			PERCENTAGEM		23,2	609.879,72
17.12.366.2.105	- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA			PERCENTAGEM		23,2	5.451,99
1º Segmento.							
28.13.392.2.056	- Manutenção da Biblioteca Municipal			PERCENTAGEM		23,2	101.725,55
TOTAL DO PROGRAMA							9.110.570,74



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA	OBJETIVO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA	Objetiva o encremento de ações de bolsa de estudo para alunos de baixa renda e auxílio no transporte escolar.			
1025 PROGRAMA ASSIT.A ESTUDANTES ENS.SUPERIO				
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO				
17.12.364.2.054 - Bolsa de Estudo p/ alunos de B		PERCENTAGEM	23.2	14.897,52
17.12.364.2.084 - Transp. de alunos do Ens. Superior		PERCENTAGEM	23.2	335.721,82
TOTAL DO PROGRAMA				350.619,34



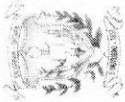
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		OBJETIVO	METAS FINANCEIRAS	
PROGRAMA		Coordenação das ações da política financeira, tributária e de controle orçamentário.		
1026 PROGR.GESTÃO FINANCEIROS E ORÇAMENTARIO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
24.04.123.2.013 - Manut. da Secretaria de Finanças		PERCENTAGEM	23,2	724.375,70
24.04.123.2.014 - Manut. dos Serv. de Contabilidade		PERCENTAGEM	23,2	222.957,98
24.04.123.2.159 - Sentenças Judiciais e Precatórios		PERCENTAGEM	23,2	2.482,92
TOTAL DO PROGRAMA				949.816,60



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
1027 PROGRAMA DA POLÍTICA GESTÃO DE GOVERNO			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.04.122.1.003 - Aquisicao de Veiculos de Repre	Unidade	1	20.000,00
18.04.122.2.006 - Manut. do Gabinete do Prefeito	PERCENTAGEM	23,2	637.849,55
TOTAL DO PROGRAMA			657.849,55



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
OBJETIVO			
1028 Progr. REVITALIZAÇÃO SERV ASSESS.E COMUN			
Coordenação e manutenção das atividades diversas dos serviços de assessoria e comunicações com execução das seguintes ações: Manutenção dos serviços de assessoria de comunicações; aquisição de equipamentos diversos.			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18. 04. 122.2.109 - Manutenção Serviços Diversos Assessoria e Comunicações	PERCENTAGEM	23,2	71.383,95
TOTAL DO PROGRAMA			
71.383,95			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO ... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA	OBJETIVO	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA	Promover o desenvolvimento das ações e projetos de apoio e assistência técnica agropecuária especialmente aos pequenos e médios produtores, através de convênios com Agência Goiana de Desenvolvimento Rural, SEBRAE e SENAR, SINDICA				
1029 Progr. Revitaliz. Agricul. T. Agropecuariari			PERCENTAGEM	23,2	50.676,42
10.20.601.2.116 - Apoio ao PRONAF - Infraestrutura			Unidade	1	99.937,53
10.20.605.1.028 - Construção de Feiras Cobertas			Unidade	5	202.730,42
10.20.606.1.064 - Aquisição de Veículos de Mecanizada.		p/Apoio Técnico e Patrulha			
10.20.606.1.079 - Aq. Equip. Convênio Minst. Agricultura			PERCENTAGEM	23,2	100.000,00
10.20.606.2.068 - Ativ. da Sec. de Desenv. Rural			PERCENTAGEM	23,2	382.886,57
10.20.606.2.069 - Manut. de convênios			PERCENTAGEM	23,2	17.132,15
TOTAL DO PROGRAMA					853.363,09



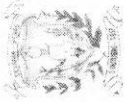
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA	OBJETIVO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA				
1030 PROGRAMA DE APOIO AO PEQ.E MÉDIO AGRICU	Desenvolvimento dos programas, projetos e atividades diversas de apoio ao pequeno e médio produtor, implementando a execução das seguintes ações: Construção de pontes, mata-burros e bueiros; transporte de calcário para pequenos a			
		UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		
10.20.606.1.067 - Parque de Exposição Agropecuário		Unidade	1	17.132,15
10.20.606.1.068 - Aquisição de Maquinas Agrícolas		Unidade	5	99.658,40
10.20.606.2.067 - Apio ao pequeno agricultor para produção vegetal		PERCENTAGEM	23,2	37.119,65
10.20.606.2.078 - Convenio com Agencia Rural		PERCENTAGEM	23,2	52.538,59
10.20.606.2.117 - Manut.Conv.Sec.Agr.Est. - Lavoura Comunit		PERCENTAGEM	23,2	15.276,17
10.20.606.2.119 - Manut.do Viveiro de Mudás e Hortalças		PERCENTAGEM	23,2	33.693,22
10.20.606.2.121 - Transporte de calcário para pequenos agricultores		PERCENTAGEM	23,2	11.706,97
TOTAL DO PROGRAMA				267.125,15



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		OBJETIVO	METAS FINANCEIRAS	
PROGRAMA			METAS FÍSICAS	
1031	PROGR. REVITALIZAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	Coordenação e implementação das ações de preservação e conservação ambiental, em convênio com entidades do Governo Federal e Estadual, e entidades não governamentais; estruturação e criação da Secretaria de Meio Ambiente; criação		
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		
09.18.541.1.085	- Exec. Projeto Reforestamento Conv. FEMA	PERCENTAGEM	23,2	75.952,52
09.18.541.1.091	- Execução Programas de reciclagem de lixo	PERCENTAGEM	23,2	171.321,48
09.18.541.2.064	- Manut. das ativ. ligadas Meio Ambiente	PERCENTAGEM	23,2	390.896,94
09.18.544.1.026	- Convênio Construção de Lago Artificial	Unidade	1	168.751,66
09.18.544.2.122	- Convenios com Entidades do Governo Federal, Estadual e Entidades	PERCENTAGEM	23,2	11.849,74
TOTAL DO PROGRAMA				818.772,34



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA	OBJETIVO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA Promoção e incremento das ações de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de revitalização da infra-estrutura urbana, objetivando			
1035 GESTÃO DOS PROGR DE INFRA-ESTRUTURA URB				
		UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		
22.15.451.1.025 - Aquisicao de Imoveis	PERCENTAGEM		2	142.767,90
22.15.451.1.036 - Pavimentacao de Vias Urbanas	Quiômetro		15	1.353.177,50
22.15.451.1.082 - Constr.Meio-Fio, Calçadas, passarelas	Quiômetro		15	273.121,20
22.15.451.1.095 - Construção de Predios Publicos	Unidade		5	455.715,14
22.17.512.1.013 - Construcão de Galerias Agua Pluviais	Quiômetro		5	472.561,75
22.17.512.1.080 - Constr.Rede Esgoto	Unidade		15	620.730,00
22.17.512.2.043 - Manut. do Saneamento Geral	PERCENTAGEM		23,2	202.730,42
TOTAL DO PROGRAMA				3.520.803,91



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA				
PROGRAMA	OBJETIVO			
1037 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA CULTURA	Gestão pública nos programas de preservação e conservação do patrimônio histórico, manutenção e apoio das tradições folclóricas e culturais regionais, incluindo manutenção do Coral, Banda de Música e Fanfarras, fomento da cultura			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
28.13.392.2.201 - Manut. Fundo Municipal de Cultura - FMC	PERCENTAGEM	23,2	204.840,90	
TOTAL DO PROGRAMA				204.840,90



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
1202 Manutencao de Servicos de Transporte	OBJETIVO	Atendimento das necessidades. Aquisição de uma motoniveladora, dois caminhões, tres camionetas, uma moto, e outros.	
	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.26.782.2.137 - Reforma e Manutenção Terminal Rodoviário	Unidade	1	67.386,45
TOTAL DO PROGRAMA			67.386,45



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
1.302 Serv. Div. Int. Contrat. Inst. Financ.			
14.28.843.2.134 - Amortização da Dívida Interna		PERCENTAGEM	100.558,26
14.28.843.3.003 - Juros e Encargos Financeiros e outras dívidas		PERCENTAGEM	18.621,90
TOTAL DO PROGRAMA			119.180,16

OBJETIVO

Regularização da Dívida Contratada, assegurando a liquidez contratual, bem como regularização de passivos.

METAS FÍSICAS

23,2

23,2

23,2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
	OBJETIVO		
1304 Serv. Div. Int. Pactuada c/ Prev. Socia	Parcelamento das dividas previdencias, assegurando a regularizacao de passivos, bem como manter a certidão negativa de debitos previdenciarios.		
		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
14.28.843.3.004 - Parcelamento de Dividas junto ao INSS		PERCENTAGEM	23,2
14.28.843.3.007 - Parcelamento da divida c/ Prev. Mun.		PERCENTAGEM	23,2
TOTAL DO PROGRAMA			258.292,00
			248.292,00
			10.000,00
			258.292,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA			
PROGRAMA			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1310 Contrib. Programa Formacao Patrim. Serv	Objetivo		
	Visa a contribuição referente a 1% da arrecadação de recursos de tributos e transferencias constitucionais para formação do PASEP.		
01.11.331.2.044 - Encargos c/ PASEP s/ FPM e R.	PERCENTAGEM	23.2	642.455,55
TOTAL DO PROGRAMA			642.455,55

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO ...: 04 - SILVANIA / FUNDEF-FUNDEB			
PROGRAMA			
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	OBJETIVO
1036	PROGRAMA DE GESTÃO DO FUNDEF/FUNDEB		Coordenação e manutenção das ações e desenvolvimento do ensino, em especial na educação infantil e no ensino fundamental.
02.12.361.2.164	Manut. do Fundo de Gestão do Fundeb	PERCENTAGEM	
		23,2	
			METAS FÍSICAS
			METAS FINANCEIRAS
			8.206.972,74
			8.206.972,74
TOTAL DO PROGRAMA			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 05 - SILVANIA FUNDACAO HOSP DE SILVANIA			
PROGRAMA			
0000 Encargos Especiais	OBJETIVO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
	Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras atins, representando, portanto, uma agregação n		
		UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	METAS FÍSICAS
01.10.271.2.162 - Contrib. Previd. Municipal / Parcelament	PERCENTAGEM		23,2
01.10.271.2.163 - Contrib. Previdênc. INSS / Parcelament	PERCENTAGEM		23,2
TOTAL DO PROGRAMA			130.015,02
			65.000,00
			195.015,02



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 05 - SILVANIA FUNDACAO HOSP DE SILVANIA			
PROGRAMA			
OBJETIVO			
1032	PROGR DE GESTÃO HOSPITALAR E AMBULATORI	Tem por objetivo a revitalização dos programas e atividades diversas da Fundação Hospitalar de Silvânia e Hospital Nosso Senhor do Bonfim, criando implementos de condições para execução das seguintes ações: Aquisição de equipamen	
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FINANCEIRAS
01.10.302.2.123	Manutenção das Ativ Diversas da FHS	23,2	1.215.458,22
TOTAL DO PROGRAMA			1.215.458,22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 07 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1398 Manut. da Previdencia Municipal	Manutencao do Sistema de Previdencia Municipal, coordenação das atividades previdenciária diversas, aquisição de equipamentos diversos, aquisição de predios e imóveis para construção e instalação da sede própria do SILVANIA PREV.		
		UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	METAS FINANCEIRAS
		UNIDADE DE MEDIDA	
		PERCENTAGEM	23,2
01.09.272.2.154 - Manut. das Ativ. do Silvania Prev			3.572.921,88
TOTAL DO PROGRAMA			3.572.921,88

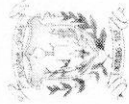
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....07 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA			
PROGRAMA			
9998 Reserva Técnica RPPS	OBJETIVO	Reserva Técnica RPPS	
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.28.846.9.009 - Reserva Técnica RPPS	PERCENTAGEM	23,2	782.119,80
TOTAL DO PROGRAMA			782.119,80



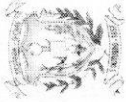
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO08 - FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL	OBJETIVO		
PROGRAMA			
1034 Progr.Gestao Fundo Munic. Direito Crianç	PROGRAMA DE GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VISANDO O ESTABELECIMENTO DA POLITICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIVERSAS DO FM		
	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.08.243.2.156 - Manut. das Ativ. do FMDCA	PERCENTAGEM	23.2	202.736.06
TOTAL DO PROGRAMA			202.736.06



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 09 - SILVANIA FMAS	OBJETIVO			
PROGRAMA				
0000 Encargos Especiais	Engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação n			
		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.09.271.2.167 - Contrib. Previd. Municipal / Parcelament		PERCENTAGEM	23,2	111.080,00
TOTAL DO PROGRAMA				111.080,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 09 - SILVANIA FMAS	OBJETIVO		
PROGRAMA	Atendimento das necessidades.		
0125 Assistencia a Comunidades	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.244.2.166 - Manut. Prog. Atv Prot. Soc. Básica/Esp.	PERCENTAGEM	23,2	6.080,00
TOTAL DO PROGRAMA			6.080,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 09 - SILVANIA FMAS	PROGRAMA	OBJETIVO	METAS FINANCEIRAS	
			UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
1005	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIA	VIABILIZAR AS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETIVANDO ASSISTENCIA SOCIAL ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, GESTANTE, NUTRIZES, IDOSOS, MENOR ABANDONADOS, E DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO ATRAVÉS DE PROGRAMAS QUE VISEM MELHORIA DA CO		
19.08.244.1.042	- Contr. Reforma e Ampl. Unid. FMAS		Unidade	3
19.08.244.2.020	- Manut. das Atividades Assisten		PERCENTAGEM	1.247.238,52
19.08.244.2.165	- Manut. das Atividades do IGD SUAS / PBF		PERCENTAGEM	792.028,31
19.16.482.1.059	- Constr/melhoria moradias p/familias Care		Unidade	100
TOTAL DO PROGRAMA				2.089.266,83



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 09 - SILVANIA FMAS	OBJETIVO			
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES QUE VISEM A VALORIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DA CIDADANIA.			
1008 Progr. de Apoio e Valoriz. dos Conselho				
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.243.2.024 - Manut. das Ativ. do Conselho Tutelar		PERCENTAGEM	23,2	249.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				249.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO 09 - SILVANIA FMAS	OBJETIVO			
PROGRAMA	Atendimento das necessidades.			
1312 Contribuicao para o INSS				
	UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.09.271.2.168 - Contrib. Previdênc. INSS / Parcelament		PERCENTAGEM	23,2	186.200,00
TOTAL DO PROGRAMA				186.200,00
TOTAL GERAL				72.867.355,98

JOSE DA SILVA FALEIRO
624.553.891-20
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO DE PADUA RESENDE
556.977.471-87
CONTADOR